



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contratar profissionais, emergencialmente, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme tabela que passa a ser o anexo único desta Lei.

Art. 2º A contratação se dará de forma simplificada, por meio de prova objetiva, mediante lançamento de Edital de Seleção Pública, o qual deverá prever, dentre outras regras, os critérios de seleção e contratação, além do detalhamento das vagas e atribuições.

Art. 3º A contratação excepcional de que trata o art. 1º será pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme necessidade do Município.

§1º. Os profissionais contratados temporariamente farão jus aos vencimentos já estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS), com suas respectivas atualizações, além das previsões específicas do Edital.

§2º. A contratação objeto desta Lei destina-se a necessidades da Zona Urbana, Rural e Ribeirinha.

§3º. A distribuição das vagas ocorrerá conforme previsão do Edital a ser publicado.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dos repasses federais através do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima - Acre, 16 de julho de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



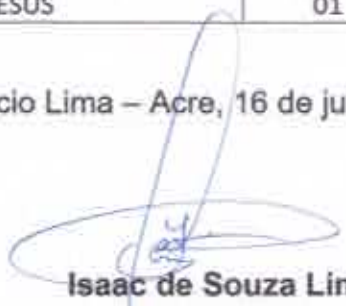
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ZONA RURAL RIBEIRINHA

ESCOLA	VAGA	CADASTRO DE RESERVA
PROFESSOR – 25HS		
ESTERVÃO BERNARDO DE SOUZA - LIMÃO	01	01
JESUILO EUDES DE OLIVEIRA - SOCO	01	01
SÃO PEDRO – IGARAPÉ SÃO PEDRO	01	01
7 DE SETEMBRO - CONCEIÇÃO	01	01
15 DE JUNHO - TIMBAUBA	01	01
FRANCISCO MILITÃO DE MELO - ZULMIRA	01	01
JOSEFA DE QUEIROZ – PE DA SERRA	02	01
JOÃO SABINO DA ROCHA – TRÊS UNIDOS	01	01
JOSE SENA - BOM SOSSEGO	01	01
PEDRO DE MORAIS – SÃO SALVADOR		01
SABINO TOMAS DA ROCHA – NOVA LIÇÃO		
JOSE SENA – ANEXO BOM JESUS	02	02
ASSISTENTE EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – 40HS		
7 DE SETEMBRO - CONCEIÇÃO	01	01
FRANCISCO MILITÃO DE MELO - ZULMIRA	01	01
JOÃO SABINO DA ROCHA – TRÊS UNIDOS	01	01
PROFESSOR MEDIADOR – 25 HS		
JOSE SENA – ANEXO BOM JESUS	01	01
AGENTE PEDAGOGICO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO: 1ª INFANCIA – 40HS		
ESTERVÃO BERNARDO DE SOUZA - LIMÃO	01	01
SÃO PEDRO – IGARAPÉ SÃO PEDRO	01	01
7 DE SETEMBRO - CONCEIÇÃO	01	01
15 DE JUNHO - TIMBAUBA	01	01
FRANCISCO MILITÃO DE MELO - ZULMIRA	01	01
JOSEFA DE QUEIROZ – PE DA SERRA	01	01
JOÃO SABINO DA ROCHA – TRÊS UNIDOS	01	01
JOSE SENA - BOM SOSSEGO	01	01
PEDRO DE MORAIS – SÃO SALVADOR	01	01
JOSE SENA – ANEXO BOM JESUS	01	01

Mâncio Lima – Acre, 16 de julho de 2021



Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal



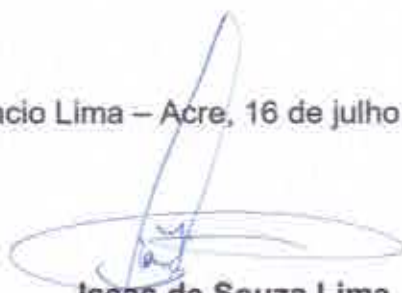
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ZONA RURAL TERRESTRE

ESCOLA	VAGA	CADASTRO DE RESERVA
PROFESSOR – 25HS		
VENINA BATISTA SIQUEIRA - PENTENCOSTE	01	02
GLORIA SORIANO ROSAS – BELO MONTE	02	01
LUIZ DE FONTES - SÃO DOMINGOS	02	01
CRECHE ADEBAIKI - BARÃO	02	03
ASSISTENTE EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – 40HS		
VENINA BATISTA SIQUEIRA - PENTENCOSTE	01	01
TENENTE BARBOSA – SANTO ANTONIO	01	01
MANOEL ANTONIO CAVALCANTE – RAMAL GOIABA	01	01
PROFESSOR MEDIADOR – 25HS		
VENINA BATISTA SIQUEIRA - PENTENCOSTE	02	01
INTERPRETE EM LIBRAS – 25HS		
VENINA BATISTA SIQUEIRA - PENTENCOSTE	01	01
GLORIA SORIANOP ROSAS – BELO MONTE	01	01
AUXILIAR DE CRECHE – 40HS		
VENINA BATISTA SIQUEIRA - PENTENCOSTE	02	01
GLORIA SORIANOP ROSAS – BELO MONTE	01	01
CRECHE ADEBAIKI - BARÃO	01	01
AGENTE PEDAGOGICO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO: 1ª INFANCIA – 40HS		
LUIZ DE FONTES – RAMAL DO 20		01
LUIZ DE FONTES – RAMAL FEIJÃO INSOSSO		01

Mâncio Lima – Acre, 16 de julho de 2021



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



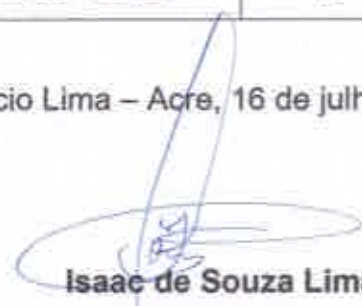
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ZONA URBANA

ESCOLA	VAGA	CADASTRO DE RESERVA
ASSISTENTE EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – 40HS		
AS VAGAS REFERENTE A ESTE CARGO SERÃO DISTRIBUIDAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	10	10
PROFESSOR MEDIADOR – 25HS		
AS VAGAS REFERENTE A ESTE CARGO SERÃO DISTRIBUIDAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	05	02
INTERPRETE EM LIBRAS – 25HS		
AS VAGAS REFERENTE A ESTE CARGO SERÃO DISTRIBUIDAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	03	02
PROFESSOR BRILISTA – 25HS		
ESCOLA MONTEIRO LOBATO	01	01
AUXILIAR DE CRECHE – 40HS		
AS VAGAS REFERENTE A ESTE CARGO SERÃO EXCLUSIVAS PARA O ENSINO INFANTIL	06	08
PSICÓLOGO - 40 HS		
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	01	01
FONOAUDIOLOGO - 40HS		
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	01	01
ASSISTENTE SOCIAL – 40HS		
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC	01	01

Mâncio Lima – Acre, 16 de julho de 2021



Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2021

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, que tem como objetivo autorizar a contratação emergencial, em caráter temporário, de profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, configurando o interesse público indispensável, além da necessidade da continuidade do serviço essencial de Educação.

A contratação de que trata este Projeto de Lei será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a depender das necessidades provenientes da respectiva Secretaria.

Sabemos que o acesso à educação tem início desde a educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno. Nesta etapa, o lúdico, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança.

A construção de uma escola inclusiva faz-se de uma pedagogia diferenciada, em que todos são atendidos, independentemente de suas necessidades educacionais especiais. Para os alunos com deficiências não basta garantir vagas, através da força da lei. É necessário assegurar o acesso, a permanência, o percurso e o sucesso no processo de escolarização, propiciando a todos um ensino de qualidade.

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua prática no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas a autonomia e independência na escola e fora dela.

Segundo a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, no Art.27, o direito a educação da pessoa com deficiência, deve ser assegurado através de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. No Parágrafo Único diz que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Sendo assim, de acordo a legislação os alunos com deficiência matriculados nas escolas da rede municipal têm o direito de receber esse atendimento, com muito compromisso e determinação com os seguintes profissionais especializados: Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, Mediadores e Assistentes Educacionais.

Além dos profissionais citados a Educação Especial do município também necessita de Psicólogo para atender as famílias que precisam desse apoio psicológico; Fonoaudiólogo para fazer a terapia da fala das crianças que tem dificuldade na comunicação, língua presa e a necessidade de eventual diagnostico para a deficiência auditiva ou surdez; além de Assistente Social para dar apoio as famílias que não tem condições de buscar um atendimento clinico para as crianças que necessitam de um diagnostico ou laudo médico.

Tendo em vista que esta equipe multidisciplinar é uma meta do nosso plano estratégico para assegurar o direito de um atendimento de qualidade, essa demanda é própria da Secretaria Municipal de Educação pelo número crescente de necessidades que as escolas têm apresentado e que nem sempre a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social tem condições de nos atender em tempo hábil, por conta da extensa agenda do cotidiano.

A partir de então, a educação especial assume o desafio de preparar novas estratégias para oferecer aos estudantes da rede municipal de Mâncio Lima a possibilidade de acesso ao



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

conhecimento, à continuidade das atividades escolares e manter o vínculo com as famílias, mesmo que de forma remota.

Nesse contexto, a Educação Especial soma esforços para promover o Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoiando as unidades escolares na orientação de procedimentos e adaptações curriculares que possam atender as necessidades do público-alvo.

Para tanto, o atendimento educacional especializado levará em consideração as adaptações razoáveis, entendidas como modificações e ajustes necessários e adequados para assegurar que os alunos com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais alunos, todos os direitos e liberdades fundamentais, nos termos do artigo 3º, Inciso IV e VI, da Lei brasileira de Inclusão e da Resolução nº 277 do Conselho Estadual de Educação.

No que diz respeito a contratação de Agentes Pedagógicos, a necessidade de contratação é urgente para dar continuidade ao trabalho nas casas das crianças nas áreas de difícil acesso, nesta etapa do Ensino Infantil tão importante para aprimorar os conhecimentos repassados e fomentar o desenvolvimento a tão requerida educação de qualidade.

Para tanto, o atendimento as crianças levarão em consideração as adaptações razoáveis, entendidas como modificações e ajustes necessários e adequados para assegurar que as crianças possam usufruir ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades, todos os direitos e liberdades fundamentais para o desenvolvimento integral da criança.

No que tange a garantia ao direito a educação dos alunos matriculados nas escolas rurais terrestre e ribeirinha, há se considerar as anuais mudanças de cenário em cada comunidade, fazendo-se necessário a abertura de processo seletivo temporário para suprir as lacunas existentes, tendo em vista que o último seletivo teve vencido seu prazo de vigência.

Já a necessidade da contratação de auxiliares de Creche ocorre para favorecer as condições de atendimento das crianças e o bom desempenho do trabalho dos funcionários, responsáveis pelo cuidado e zelo com o público de Educação Infantil do nosso município.

O preenchimento destas vagas por funcionários públicos além de solucionar eventualmente o problema com inexistência de funcionários específicos para esta função, também proporcionará, aos pais e as crianças, maior segurança e confiança.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Ocorre que o município de Mâncio Lima não possui no seu quadro, funcionários públicos suficientes para os respectivos cargos e segundo a Resolução CME Nº04/2020, no Art. 12, há um determinado quantitativo de criança/professor para o devido atendimento de creche e Pré-escolas.

O auxiliar de creche é o profissional que realiza o cuidado direto com a criança, sem ele não há como manter o funcionamento da creche sem riscos à saúde e a integridade física das crianças, bem como a realização das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento das mesmas na referida faixa etária.

A Base Nacional Curricular orienta um trabalho com foco nos Eixos Estruturantes Interações e Brincadeiras com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagens e desenvolvimento garantido constitucionalmente as crianças.

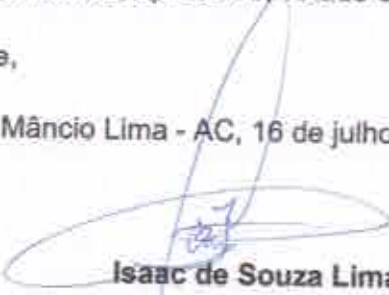
Por tudo isso faz-se necessário um trabalho diferenciado de forma lúdica e interativa que além do cuidar e educar, exige escuta atenta e olhar criterioso para desenvolver as atividades a partir das experiências de cada criança, considerando suas singularidades. Portanto, é inviável desenvolver este trabalho sem a presença de um auxiliar para complementar a realização do que a prática pedagógica da Educação Infantil demanda.

Desse modo, pelo exposto, resta evidenciada a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei para a autorização de contratação de profissionais para atuarem na rede pública municipal de ensino.

Aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 16 de julho de 2021.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal